DECRETO Nº 2.422 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DE N° 110 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999, QUE CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito do Município de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal nº 110 de 15 de setembro de 1.999 e suas alterações,

DECRETA:

Artigo 1°. O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária e terá por finalidade proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) trabalhadores com idade a partir de 18 anos completos.

Artigo 2°. Fica Criada a Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego com objetivo de:

I. Acompanhar e avaliar a execução do Programa no âmbito do município, sugerindo ajustes eventualmente necessários;
II. Supervisionar o processo de inscrição e seleção dos interessados;
III. Sugerir as normas e procedimentos para o cumprimento dos objetivos do Programa.

§ 1°. A Comissão de que trata este artigo será composta por 07 (sete) membros, com igual número de suplentes, assim constituída;

I. 05 (cinco) Coordenadores do CRAS do município;
II. 01 (um) Coordenador do CREAS do município;
III. 01 (um) Coordenador Técnica do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.

§ 2°. Os membros da Comissão e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 3°. O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego consiste:

I. Na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor de 1 salário mínimo vigente e as correções anuais;
II. No fornecimento de uma refeição diária;
III. Na realização de palestras e treinamentos, programadas de acordo com interesse dos participantes.

Artigo 4°. As condições para o alistamento no Programa mediante seleção simples são:

I. Família constituída, possuindo no mínimo 02 (dois) filhos menores de 18 anos;
II. 30% dos casos específicos de acompanhamentos pela Assistência Social nos serviços de média e alta complexidade, apenas com o parecer técnico da equipe dos CRAS e CREAS;
III. Todos os membros da família estar desempregados;
IV. Todos os filhos ou dependentes menores de idade deverão estar matriculados em escolas ou em programa de educação especial.
V. Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;
VI. O beneficiário deverá estar desempregado por um período igual ou superior a 01 (um) ano, e não estar recebendo o benefício de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
VII. Residente no município, no mínimo, pelo período de 02 (dois) anos.

Rubricas: 1 ..... 2 ..... 3 ..... 4 .....

Parágrafo Único. Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forma um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Artigo 5°. No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I. Menor renda familiar "per capita";
II. Maior número de filhos menores de idade;
III. Maior tempo de desemprego;
IV. Maior idade.

Parágrafo Único. Se, após a aplicação dos critérios referidos neste artigo persistir o empate, caberá à comissão de acompanhamento do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego deliberar sobre o desempate.

Artigo 6°. A jornada de atividade nos Programa será de 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana.

Parágrafo Único. Aos Bolsistas escolhidos fica obrigatório a participação do curso de orientação profissional e/ou palestra na jornada de 8 (oito) horas.

Artigo 7°. A participação do bolsista no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, ou de órgão públicos, sem vínculos empregatícios, para o exercício de tarefas que não constituam atribuições dos servidores destes órgãos ou objeto de contratação e também sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

Parágrafo Único – Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiários dessa colaboração dos bolsistas fornecerão os materiais e equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

Artigo 8°. Os órgão públicos somente poderão utilizar o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelo bolsista participantes do referido programa.

Artigo 9°. A participação no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de orientação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vinculo.

Artigo 10. A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos CRAS onde foram realizadas as inscrições.

Artigo 11. Os inscritos selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

Parágrafo Único - A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Artigo 12. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:
I. Quando, convocados após seleção, não se apresentar para inicío das atividades;
II. Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
III. Quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados;
IV. Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;
V. Quando apresentar atestado por mais de 15 dias, considerando a inexistência de vínculo empregatício entre as partes.

Parágrafo Único – Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Coordenadores do CRAS e CREAS do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

Artigo 13. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outros inscritos, observando os critérios de desempate no artigo 5° deste decreto.

Artigo 14. A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária acompanhará e controlará os resultados do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

Artigo 15. O Poder Executivo contratará seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Artigo 16. A despesas decorrentes da execução do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego onerarão as verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 17. Os Casos omissos serão resolvidos pela Comissão do acompanhamento do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

Artigo 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogação as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 184 de 20 de setembro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de agosto de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

CRISTIANE MARQUES
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos